PREFEITURA DE JARI-RS
...(a) Lee esteve
...do (a) no mural de publicações des...
...refeitura, no período de 17/05/16
26/05/16.
Jari-RS
Dora Inglica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº- 2.186 DE 17 DE MAIO 2016.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei 1.932 de 04 de dezembro 2013, que dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento econômico, industrial e de geração de emprego e renda de Jari (PRODERJ), visando a concessão de incentivos à indústria, à prestação de serviços, comércio, e estimular a geração do emprego e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva e de serviços no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Altera o § 3º do art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

"...

Art. 3º.

...

§ 3º- A execução de serviços de aterro, terraplanagem, transportes de terras e outros similares, será não onerosa, bem como alguns serviços técnicos disponíveis pelo Município, desde que comprovada a relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

...

Art. 2º- Altera o art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

"...

Art. 4º- Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes benefícios:

...

Art. 3º- Altera o § 1º do art. 7º que passa a constar com a seguinte redação:

"...

Art. 7º.

...

§ 1º- Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada através de parecer das Secretarias da Administração e Planejamento; de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Finanças e Meio Ambiente e Fazenda, tendo como conseqüência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados.

..."

Art. 4°- Altera os incisos V do art. 8° da Lei n° 1.932, de 04 de dezembro 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8°
...

V – um representante da Associação Comercial e Industrial ;
...

Art. 5°- Ficam revogados o § 5° do Art. 3° e o parágrafo único do Art. 8°, todos da Lei 1.932 de 04 de dezembro de 2013.

Art. 6°- As demais disposições desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (17) dezessete dias de maio de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.272/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 1.932 de **04 de dezembro 2013,** Lei de incentivos às indústrias, prestação de serviços e ao comércio no Município de Jari.

Foram alterados alguns artigos e incisos e revogado dois parágrafos à Lei de incentivos com o objetivo de adequá-los e no intuito de melhor atender os interesses do Município e também uma maior eficácia na busca de empresas que venham a gerar empregos e renda em nosso Município.

Destaca-se, que todas as alterações propostas foram devidamente analisadas e aprovadas pelo setor competente deste Município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal